



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/ 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
JATEÍ E A EMPRESA NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA.

I - CONTRATANTES: “O MUNICIPIO DE JATEÍ”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ 07.797.967/0001-95, sediada Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Centro, CEP 83005.010, na cidade de São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e na qualidade de **fiscais** deste contrato, a Sra. Elení Teixeira dos Santos Felipe, portadora do RG nº 290942 SSP/MS, e CPF 356.433.311.87, a Sra. Antonia Marcília Lacerda da Silva Santos, portadora do RG nº 645479 SSP/MS, e CPF 529.115.601.59 e o Sr. Fernando Alves de Araújo, portador do RG nº 528106 SSP/MS e CPF 480.901.901.20 e a **CONTRATADA** o Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, domiciliado à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3315, Ap. 20, Campo Comprido, Cep. 81.200.528, Curitiba/PR. portador do RG nº 4.086.763-5, e CPF nº 574.460.249-68.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 010/2022**, gerado pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 03 (três) assinaturas de ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços), a fim de auxiliar na instrução dos procedimentos de licitação e contratações públicas da Secretaria Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 29.625,00 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, especificado abaixo:

Produto	Quantidade	Usuários	Valor unitário (R\$)	Valor desconto (R\$)	Valor final (R\$)
Licença Banco de Preço	03	6	10.865,00	2.970	29.625,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

3.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura, em conta corrente indicada pela contratada.

3.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

4.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

4.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os serviços objeto deste contratado com qualidade, respeitando as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

5.2) Prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;

5.3) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;

5.4) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;

5.5) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

5.6) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

5.7 Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correram por conta da dotação abaixo discriminada e para exercício futuro a dotação que a substituir:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
04.122.0019.2046	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMECEL
3390.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
0070	RED
3390.39.01.00.00	Assinatura de Periódicos e Anuidades



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

1.01.000	FONTE
9.875,00	Valor

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0006.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3390.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
0205	RED
3390.39.01.00.00	Assinatura de Periódicos e Anuidades
1.00.000	FONTE
9.875,00	Valor

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
04.122.0019.2045	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE DESENV. RURAL
3390.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
0150	RED
3390.39.01.00.00	Assinatura de Periódicos e Anuidades
1.00.000	FONTE
9.875,00	Valor

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICIPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos serviços em desconformidade com as especificações estabelecidas, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

8.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

8.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

8.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 07 de fevereiro de 2022.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

MUNICÍPIO DE JATEÍ
Eraldo Jorge Leite
Contratante

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Rudimar Barbosa dos Reis
Contratada

FISCAIS DO CONTRATO:

Elení Teixeira dos Santos Felipe

Antonia Marcília Lacerda da Silva Santos

Fernando Alves de Araújo

Testemunhas:

Marcelo Henrique Souza Escobar

Autenir Rodrigues de Lima